



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

PL 437 /2015

L I D O

06/05/15

Assessoria de Planejamento

**Institui e inclui no Calendário Oficial de
Eventos do Distrito Federal a Semana da
Escola de Música de Brasília.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana da Escola de Música de Brasília, a ser comemorada na semana em que incidir o dia 11 de março.

Art. 2º A Semana da Escola de Música de Brasília contará com programação de eventos, elaborada e coordenada pelo seu corpo docente, voltada ao fortalecimento do ensino da música enquanto expressão artística, cultural e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º As despesas decorrentes da promoção e realização da Semana da Escola de Música de Brasília correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas, se necessário.

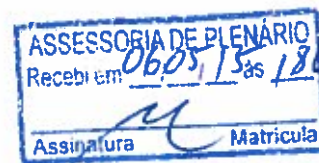
Parágrafo único. A realização da Semana da Escola de Música de Brasília poderá contar com apoio e patrocínio de entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o escopo de assegurar o incremento das atividades desenvolvidas pela Escola de Música de Brasília (BEM), instituição de ensino inaugurada em 11 de março de 1974, cuja importância é reconhecida internacionalmente, sendo formadora de grandes músicos, muitos dos quais brilham em várias partes do planeta.



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 437/2015
Folha Nº 01 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



A criação da Semana da Escola de Música de Brasília é um meio que encontramos de homenagear a instituição e sua comunidade e, ao mesmo tempo, mostrar que ela deve ser preservada para as futuras gerações, inclusive explicitando a necessidade de investimentos específicos na melhoria de sua infraestrutura, na valorização de seus professores e demais servidores, na sua manutenção e na disponibilização de novas tecnologias.

Outrossim, é necessário que se diga que a Semana que se busca instituir contará com programação de eventos a ser elaborada e coordenada pelos próprios professores, ou seja, sem ingerências de pessoas alheias ao cotidiano da instituição, devendo as despesas decorrentes de sua promoção e realização correr por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária do Distrito Federal.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 437 / 2015

Folha Nº 02 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 437/15 que "institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a semana da Escola de Música de Brasília".

Autoria: Deputado (a) Luzia de Paula (PEN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/05/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto